

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre modificação de estrutura dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Tesouraria definida na estrutura dos órgãos setoriais e subsetoriais dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, passa a integrar as respectivas unidades, com a denominação alterada para Tesoureiro, mantidas as atribuições e subordinação originariamente fixadas.

Artigo 2.º — Os órgãos que verificarem ser necessária a criação de uma Seção ou Setor de Tesouraria, deverão encaminhar solicitação, nesse sentido, ao Grupo Executivo de Reforma Administrativa — "GERA", instruída com os seguintes elementos:

- I — quantidade de emissão de cheques, ordens de pagamento e transferência de fundos;
 - II — número de servidores necessários ao desempenho dos serviços;
 - III — quantidade de documentos relativos à arrecadação caso o órgão tenha essa incumbência;
 - IV — quantificação de outros serviços eventualmente executados.
- Parágrafo único — As informações indicadas no presente artigo deverão compreender o movimento de pelo menos dois meses.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

- Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça.
- Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda.
- Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.
- Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
- Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes.
- Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.
- Hely Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública.
- José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.
- Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração.
- Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública.
- Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

- Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento.
- Waldemar Lopes Ferraz — Secretário do Interior.
- José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
- Hélio Lourenço de Oliveira — Vice Reitor, no exercício na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1969.
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 105-LK

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre modificação de estrutura dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968.

Constatou-se durante a fase inicial de implantação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, que as Tesourarias que integram os órgãos setoriais e subsetoriais, necessitam de estudos mais detalhados a fim de permitir melhor dimensionamento de sua estrutura. A maioria dos órgãos não contará, numa primeira etapa, com volume de trabalho suficiente para justificar a organização dos serviços de tesouraria em uma unidade administrativa. Diante dessa situação, os Técnicos do Grupo Executivo da Reforma Administrativa — "GERA" julgam melhor caracterizar, temporariamente, o conjunto de atribuições das tesourarias como simples função. Para tanto, a fim de evitar outras interpretações, são propostas as seguintes medidas:

a) as atuais Tesourarias deverão integrar os órgãos setoriais e subsetoriais de administração financeira e orçamentária com a denominação alterada para Tesoureiro, não constituindo pois uma unidade administrativa.

b) os órgãos, verificando que esses serviços devam ser organizados em uma unidade administrativa, Seção ou Setor de Tesouraria, deverão encaminhar ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa — "GERA" solicitação instruída com a quantificação das tarefas executadas e o número de servidores necessários.

De posse das informações aludidas o GERA estudará cada solicitação e uma vez positivada a necessidade, tomará as medidas cabíveis.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 51.376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro labore" pelo exercício de funções que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia abaixo especificadas, dos sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito da Secretaria da Justiça, definidas pelo Decreto n.º 51.166, de 24 de dezembro de 1968, ficam enquadradas da seguinte maneira:

- I — Na referência "VIII", Diretor da Divisão de Finanças do órgão setorial, e
- II — Na referência "II", Chefe da Seção de Orçamento e Custos, e Chefe da Seção de Despesa do órgão setorial.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, fixará, através de ato específico, o valor dos respectivos "pro labore" aos servidores que desempenham, ou vierem a desempenhar, as funções de Direção e Chefia mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1969.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 100-R

Senhor Governador

Tenho a honra de remeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de "pro labore" a funções de chefia e direção, da Divisão de Finanças, da Secretaria da Justiça.

Artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore"

aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto n. 51.166, de 23 de dezembro de 1968, baixado em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 74-68.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 51.377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre o pagamento de "pro-labore" pelo exercício de funções que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento de disposto no artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia do Serviço de Administração do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, criadas pelo Decreto n. 51.153, de 23 de dezembro de 1968, ficam enquadradas na seguinte conformidade:

- I — Na referência "VI": Diretor (Serviço Nível II).
- II — Na referência "II": Chefes das Seções de Expediente e Protocolo, Documentação e Arquivo, Finanças, e de Pessoal e Serviços.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda, através de Ato específico, fixará o valor dos respectivos "pro-labore" aos servidores que desempenham, ou vierem a desempenhar, as funções de Direção e Chefia acima especificadas.

Artigo 3.º — Fica extinta a Tesouraria de que trata o item IV do artigo 3.º, do Decreto n. 51.153, de 23 de dezembro de 1968.

Parágrafo único: — A Seção de Finanças criada pelo item III do artigo 3.º, do Decreto 51.153, de 23 de dezembro de 1968, compete as atribuições da Tesouraria, descritas no artigo 7.º desse mesmo Decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1969.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 107-R

Senhor Governador:
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência de decreto que dispõe sobre a concessão de "pro-labore" a funções de direção dos Serviços da Administração do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

O artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro-labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto n. 51.153, de 23 de dezembro de 1968, baixado em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 69-68.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 51.378, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e do artigo 5.º do Decreto n. 50.770, de 13 de novembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho, subordinado à Divisão de Operação do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes.

Parágrafo único — Integrarão o Serviço criado no artigo as unidades constantes do artigo 5.º do Decreto n. 50.770, de 13-11-1968.

Artigo 2.º — A sede do órgão acima criado funcionará em Vicente de Carvalho, em próprio do Estado já ocupado pela repartição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 1969.
Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 104-G/B

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o decreto anexo que dispõe sobre a criação do Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho.

O referido decreto implanta parte das medidas preconizadas no parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n. 50.770, de 13-11-68 no que tange aos atos administrativos necessários à efetivação das medidas complementares indispensáveis à transferência dos serviços de transportes de passageiros, por barcos entre Santos e Vicente de Carvalho.

Os serviços de transporte de passageiros por barcos, estavam integrados no Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá e foram transferidos para a Secretaria dos Transportes quando da unificação dos serviços de saneamento básico na Baixada Santista.

O presente decreto representa, pois, um passo na reformulação da política de integração dos transportes que procurará agrupar num só órgão, serviços idênticos, sob comando único.

A criação do Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho está contida nesse escopo. Ao mesmo tempo, fixando em Vicente de Carvalho, a sede do órgão criado e aproximando a direção da execução operacional, visa-se a obter sensível melhoria na prestação dos serviços.

Após criado o Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho seguir-se-ão os decretos de relotação de pessoal, de remanejamento das dotações e de estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, todos decorrentes da Reforma Administrativa em andamento e em perfeita harmonia com a integração desejada.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa